



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 052/2021/SEMA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE  
MEIO AMBIENTE E O SENHOR LEVENDER DA SILVA  
MATTOS.**

**O ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o senhor **Levender da Silva Mattos**, portador do RG nº: MT 019559 CREA MT e CPF nº 009.523.271-04, e Carteira Nacional de Habilitação nº 03764348261 - Tangará da Serra -MT, residente na Rua 23, nº 924 SIT S, Jardim Rio Preto, Tangará da Serra - MT, CEP: 78.300-000, e-mail: [levendermattos@gmail.com](mailto:levendermattos@gmail.com) telefone: (65) 99644-8979 aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Processo n. 518961/2019/SEMA** devidamente instruído com os **Pareceres Jurídicos nºs 140-C/SUBPGMA/PGE/2021 e 163-C/SUBPGMA/PGE/2021, CONVITE Nº 002/2021/SEMA-MT, e CONVÊNIO MMA/FNMA nº 006/2014 – SICONV nº 801789/2014**, sujeitando-se aos termos da lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de profissionais devidamente habilitados para prestar Orientação Técnica aos Monitores e executores dos Projetos Comunitários de Educação Ambiental, no escopo do Projeto Formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar e Implementação de Projetos Comunitários de Educação Ambiental, em cumprimento ao Edital Nº 001/2013 - MMA, Convênio Nº 006/2014 MMA/FNMA, SICONV 801789/2014, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada na CARTA CONVITE Nº 002/2021/SEMA-MT, conforme discriminação abaixo:

### LOTE 01 – PEIXOTO DE AZEVEDO - ASSENTAMENTO ANTÔNIO SOARES

**APRESENTAÇÃO:** Orientador do projeto “Restauração de áreas degradadas através da produção e plantio comunitário”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UN	QUANT . SERV.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoas físicas para atuarem como orientadoras dos projetos e campanhas de educação ambiental no escopo do projeto Formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar e implementação de projetos comunitários de Educação Ambiental.	HS	7	R\$ 355,79	R\$ 2.490,53
02	Encargos Sociais Patronal INSS (20% )	Serv.	1		R\$ 498,10
Valor Total Geral					R\$ 2.988,63

### LOTE 02 - POCONÉ E NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**APRESENTAÇÃO:** Orientador para os projetos:

- 1- Assentamento Santa Filomena “Recuperação de nascentes e árvores de frutos nativos do cerrado na Comunidade Baía do Campo”.
- 2 - "Aproveitamento Sustentável do Cumbaru, na comunidade Quilombola Capão Verde".
- 3- “Recuperação das nascentes do Rio Brumado com plantas nativas da região no Distrito de Faval” - NSra Livramento.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UN	QUANT. SERV.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoas físicas para atuarem como orientadoras dos projetos e campanhas de educação ambiental no escopo do projeto Formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar e implementação de projetos comunitários de Educação Ambiental.	HS	20	R\$ 209,60	R\$ 4.192,00
02	Encargos Sociais Patronal INSS (20%)	Serv.	1		R\$ 838,40
<b>Valor Total Geral</b>					<b>R\$ 5.030,40</b>

**LOTE 03 – ROSÁRIO OESTE - ASSENTAMENTO FORQUILHA DO RIO MANSO**

**APRESENTAÇÃO:** Orientador para o projeto: “Recuperação e reflorestamento de nascentes localizadas no Assentamento Forquilha do Rio Manso”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UN	QUANT. SERV.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoas físicas para atuarem como orientadoras dos projetos e campanhas de educação ambiental no escopo do projeto Formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar e implementação de projetos comunitários de Educação Ambiental.	HS	7	R\$ 280,37	R\$ 1.962,59
02	Encargos Sociais Patronal INSS (20%)	Serv.	1		R\$392,51
<b>Valor Total Geral</b>					<b>R\$ 2355,10</b>

**LOTE 04 – ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO E RIO BRANCO**

**APRESENTAÇÃO** - Orientador para os projetos: 1 -“As principais frutíferas cultivadas pelas famílias no Assentamento Rio Branco”

2- “Horta Comunitária de produtos orgânicos na Escola Estadual Paulo Freire ”.

3- “Vitrine Tecnológica: a utilização do plantio e manejo de horta no ambiente escolar como práticas interdisciplinares” – Escola Estadual Ernesto Che Guevara”

4- “Recuperação de nascentes” na Agrovila 23.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UN	QUANT. SERV.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------------	----	--------------	----------------	-------------



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

<b>01</b>	Contratação de pessoas físicas para atuarem como orientadoras dos projetos e campanhas de educação ambiental no escopo do projeto Formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar e implementação de projetos comunitários de Educação Ambiental.	<b>HS</b>	<b>26</b>	<b>R\$ 196,26</b>	<b>R\$ 5.102,76</b>
<b>02</b>	Encargos Sociais Patronal INSS (20% )	<b>Serv.</b>	<b>1</b>		<b>R\$ 1.020,55</b>
<b>Valor Total Geral</b>					<b>R\$ 6.123,31</b>

**2.2.** Os serviços serão prestados no município abaixo relacionado, e constante no cronograma estabelecido pela **SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SUEAC da CONTRATANTE.**

Tabela descritiva Contratação Pessoa Física - Orientador Técnico para os Projetos PEA AF			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	LOCAL DE ENTREGA	QTDD HORAS
LOTE 01 – Peixoto de Azevedo - ASSENTAMENTO ANTÔNIO SOARES			
1	Orientador do projeto “Restauração de áreas degradadas através da produção e plantio comunitário”	Peixoto de Azevedo	7
LOTE 02 - Poconé e Nossa Senhora do Livramento			
2	Orientador para os projetos 1- Assentamento Santa Filomena “Recuperação de nascentes e árvores de frutos nativos do cerrado na Comunidade Baía do Campo” 2 - "Aproveitamento Sustentável do Cumbaru, na comunidade Quilombola Capão Verde" 3- “Recuperação das nascentes do Rio Brumado com plantas nativas da região no Distrito de Faval” - NSra Livramento	Poconé/N.Sra. Livramento	20
LOTE 03 – Rosário Oeste - ASSENTAMENTO FORQUILHA DO RIO MANSO			
3	Orientador para o projeto: “Recuperação e reflorestamento de nascentes localizadas no Assentamento Forquilha do Rio Manso”	ROSÁRIO OESTE	7
LOTE 04 – ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO E RIO BRANCO			
	Orientador para os projetos: 1-“As principais frutíferas cultivadas pelas famílias no Assentamento Rio Branco”	NOVA OLÍMPIA	7



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

4	2- “Horta Comunitária de produtos orgânicos na Escola Estadual Paulo Freire ”	BARRA DO BUGRES	6
5	3- “Vitrine Tecnológica: a utilização do plantio e manejo de horta no ambiente escolar como práticas interdisciplinares” – Escola Estadual Ernesto Che Guevara 4- “Recuperação de nascentes” na Agrovila 23.	TANGARÁ DA SERRA	13
TOTAL			60

**2.3.** A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 13.747,88 (treze mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, a serem pagos, conforme cronograma, mediante Ordem de serviço emitida pela **Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão - SUEAC** da **CONTRATANTE**.

**2.4.** O valor total da contratação incluídas todas as despesas, bem como Encargos Sociais Patronal INSS (20% ) será de **R\$ 16.497,44 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)**.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO** conforme definido no Cronograma abaixo, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

ITEM	CRONOGRAMA DE PAGAMENTO CONTRATO				
	DESCRIÇÃO			CONDIÇÕES	
	ORIENTADOR TÉCNICO	MUNICÍPIO	HORAS CONTRATADAS	1ª PARCELA	2ª PARCELA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

1			____ hs	30% do valor do contrato Assinatura contrato	70% Atestado emitido pela CONTRATANTE de aprovação de Relatório Técnico Final de avaliação e considerações ao projeto orientado.

**OBS. Considerando o objeto deste Termo de Contrato, os contratos serão assinados com os Contratados somente após assinatura do Contrato com os Monitores.**

**3.1.1.** O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;

**3.2.** As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SUEAC da CONTRATANTE** como setor de destino e como interessada a próprio **CONTRATADO**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

**3.2.1.** Caso o **CONTRATADO** não tenha escritório ou representante no município sede da **CONTRATANTE**, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados do **SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SUEAC da CONTRATANTE**.

**3.3.** O **CONTRATADO** indicará no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do contrato, descrição detalhada do objeto entregue/serviço prestado, quantidades, período de



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

entrega/execução e dados da ordem de fornecimento/serviço, nome e (número do convênio):

**CONVÊNIO MMA/FNMA nº 006/2014 – SICONV nº 801789/2014;**

**3.4.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a ) Comprovante de inscrição no CPF;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão conjunta de dívida relativa a tributos Federais e Dívida Ativa da União;

c) Certidões de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante e Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE);

d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida junto ao Ministério do Trabalho – CNDT.

**3.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

**3.6.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

**3.7.** O pagamento efetuado ao **CONTRATADO** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

**3.8.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

**3.9.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

**3.10.** O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**3.11.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**3.12.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pelo **CONTRATADO**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

**3.13.** Não serão efetuados qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas ao **CONTRATADO**, ou inadimplência contratual;

**3.14.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **CONTRATADO**, que conterá o detalhamento dos serviços executados;

**3.14.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **CONTRATADO** com os serviços efetivamente prestados.

**3.15.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**3.16.** Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

**3.17.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**3.18.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**3.19.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

**3.20.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **CONTRATADO**, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

**3.21.** A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**4.1.** Não há previsão de garantia contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE</b>
<b>Projeto Atividade: 4330</b>
<b>Natureza de Despesa: 3390047016/339036034</b>
<b>Fonte de Recurso: 393</b>

**5.2.** As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

6.1.1 Durante a vigência do contrato o **CONTRATADO** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

### 6.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

6.2.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

6.2.3. Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017,



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática  
Gerência de Gestão de Contratos

solicitará formalmente ao **CONTRATADO** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato;

§ 2º Fracassada a negociação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

**6.3.** Os preços contratuais **permanecerão válidos e sem reajuste durante o período da execução dos serviços.**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**7.2.** Os serviços deverão ser iniciados em até **10 dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço, pelo fornecedor, e **executado conforme cronograma no item 2.2;**

**7.3.** A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual e do comportamento do pessoal do **CONTRATADO**, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.4.** Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório, conforme modelo constante no **Anexo I** deste Contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**7.4.1.** Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até **10 (dez) dias**, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº2.271 de 1997.

**8.2.** Será designado, pela **SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SUEAC**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar ao **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência do **CONTRATADO**.

**8.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Projeto Formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar;

**8.4.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

**8.5.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer o **CONTRATADO** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**8.6.** Em hipótese alguma, será admitido que o próprio **CONTRATADO** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

**8.7.** O **CONTRATADO** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

**8.8.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções ao **CONTRATADO** de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

**8.9.** O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** Assinar o contrato com a **CONTRATANTE** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação formal;

**9.2.** Facilitar e assistir o exercício da fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta que não a eximirá em hipótese alguma das obrigações previstas em lei;

**9.3.** Orientar in loco o/s monitor/es esclarecendo suas dúvidas;

**9.4.** Prestar as informações solicitadas pelos monitores ou pela **CONTRATANTE**;

**9.5.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, bem como no prazo estipulado, sem atrasos, de acordo com a especificação deste contrato responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- 9.6. Apresentar relatórios de acompanhamento após o encerramento de cada Orientação Realizada;
- 9.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência a, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 9.8. O **CONTRATADO** poderá solicitar reunião técnica, devidamente justificada, sobre o assunto que sugerir. Os assuntos, as discussões e as decisões deverão ser registrados em ata elaborada pelo **CONTRATADO**, em consonância com a **CONTRATANTE**, entregue no máximo no quinto dia útil após a reunião;
- 9.9. O **CONTRATADO** fará exposições relativas ao desenvolvimento dos trabalhos sempre que solicitado e apresentará propostas de alternativas julgadas pertinentes, acompanhadas dos respectivos requerimentos de orientações e ajustes;
- 9.10. Assumir despesas pessoais e de deslocamento até o local dos projetos;
- 9.11. Recolher os encargos sociais de sua responsabilidade;
- 9.12. Cumprir o cronograma de execução de acordo com os itens 2.1. e 2.2. deste instrumento e do Termo de Referência nº 066/SUEAC/2019;
- 9.13. Substituir após notificação formal, os serviços prestados em desacordo com as especificações deste contrato, e proposta apresentada;
- 9.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 9.15. Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**9.16.** Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o **CONTRATADO** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**9.17.** Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**9.18.** Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal, Estadual e municipal, bem como da seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;

**9.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**9.20.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**9.21.** Aplica-se ainda o **CONTRATADO**, por ocasião do serviço contratado, as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

**9.22.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, no Decreto Estadual nº. 840/2017 e toda legislação pertinente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Os trabalhos serão acompanhados e supervisionados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, por meio dos fiscais de contrato designados pela Superintendência de Educação Ambiental;

**10.2.** Efetuar o pagamento após a execução dos serviços contratados conforme cronograma relacionado no item 3.1;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- 10.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO** com relação ao objeto da contratação;
- 10.4.** Proporcionar ao contratado todas as facilidades e informações necessárias à boa execução do contrato;
- 10.5.** Fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, bem como terá livre acesso aos locais de trabalho, sem prévio aviso e a qualquer momento para exercer suas funções e obter informações julgadas necessárias ao acompanhamento dos trabalhos;
- 10.6.** Recolher os encargos sociais - INSS Patronal (20%);
- 10.7.** Emitir a(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇO(S), estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 10.8.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas conforme o Termo de Referência;
- 10.9.** Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;
- 10.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATADO**;
- 10.11.** Emitir certificado de participação aos orientadores após a conclusão das orientações técnicas;
- 10.12.** Emitir ordem de serviço em até **10 (dez) dias úteis**, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 10.13.** Notificar o **CONTRATADO** em relação a qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**10.14.** Fornecer ao **CONTRATADO** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão dos serviços a serem executados, informações complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços;

**10.15.** A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** no cumprimento dos seus encargos;

**10.16.** Aplicar ao **CONTRATADO**, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei no 8.666/1993 e alterações respectivas.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou até o encerramento do Convênio MMA/FNMA nº 006/2014 – SICONV nº 801789/2014, qual alcançar primeiro.

**11.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado com relação ao prazo, caso necessário, apenas para fins de conclusão dos serviços pelo **CONTRATADO**, conforme previsto no art. 57, § 1º da lei 8.666/93.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

**12.2.** Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência à outra parte;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito a prévia e ampla defesa;

**12.4.** O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita o **CONTRATADO** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma seguinte:

**13.1.1.** Quanto ao atraso na assinatura do contrato, retirada da ordem de serviço, quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens de serviços, e quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da adjudicação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**13.1.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**13.1.2.1.** Retardamento imotivado dos serviços;

**13.1.2.2.** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

**13.1.2.3** Prestação de serviço de baixa qualidade;

**13.2.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informando para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**13.3.** Com fundamento no art. 88 da Lei no 8.666/93, o **CONTRATADO** poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, conforme discricionariedade da **CONTRATANTE**, nos casos em que:

- 13.3.1.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.2.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 13.3.3.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 13.3.4.** Não mantiver proposta;
- 13.3.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.7.** Fazer declaração falsa.

**13.4.** O comportamento previsto no **item 13.3.5** desta cláusula estará configurado quando o **CONTRATADO** executar atos tais como os descritos nos artigos 93 e 96 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

**13.5.** Com fundamento no art. 7º da Lei no 10.520/02, o **CONTRATADO** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e será descredenciada do cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, o **CONTRATADO** que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- 13.5.1.** Não celebrar o contrato;
- 13.5.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- 13.5.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**13.6.** A multa, eventualmente imposta ao **CONTRATADO**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**13.6.1.** Caso o **CONTRATADO** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

**13.6.1.1.** Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

**13.7.** As multas previstas nesta seção não eximem o **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** O **CONTRATADO**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

**14.1.2.** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

**14.1.3.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

**14.1.4.** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**14.1.5.** O **CONTRATADO**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que a **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

**14.1.6.** Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**15.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

**16.1.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

**16.2.** O **CONTRATADO** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;

**16.2.1.** O **CONTRATADO** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

**16.3.** A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**16.3.1** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**16.3.2.** A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**16.4.** Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 14 de outubro de 2021.

**Alex Sandro Antônio Marega**  
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

**Levender da Silva Mattos**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Contrato:</b> ___/2021	<b>Nº da OS:</b>
<b>Objeto:</b>	
<b>Contratante:</b> SEMA-MT	
<b>Contratado:</b>	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da subcláusula \_\_\_\_ do contrato em tela, que os serviços/bens relacionados na O.F. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

<b>DE ACORDO</b>	
<b>CONTRATANTE:</b>  _____	<b>CONTRATADO:</b>  _____
<b>Fiscal do Contrato</b>	<b>Preposto</b>
<b>Nome:</b> <b>Matrícula:</b>	<b>Nome:</b> <b>Qualificação:</b>

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

ANEXO II





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2021	Nº da OS
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratado:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e do subcláusula \_\_\_\_ do contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
_____ Nome: Matrícula:	_____ Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.